

ACÓRDÃO Nº 2065/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.139/2011-9.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ana Selma de Souza Mendonça (173.553.975-91); e Urbano José dos Santos (291.356.305-82).
4. Entidade: Município de Itapé/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial foi instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Urbano José dos Santos, ex-prefeito do município de Itapé/BA, e da Sra. Ana Selma de Souza Mendonça, ex-secretária municipal de Saúde, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais junto ao SUS que deveriam servir para o desenvolvimento de ações de Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Urbano José dos Santos, ex-prefeito, e a Sra. Ana Selma de Souza Mendonça, ex-secretária municipal de Saúde;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Urbano José dos Santos e da Sra. Ana Selma de Souza Mendonça, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Irregularidade	Valor	Data Crédito
ausência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos do PSF.	8.820,00	13/1/2004
	8.820,00	13/2/2004
	8.820,00	13/4/2004
	8.820,00	15/4/2004
	8.820,00	12/5/2004
	8.820,00	14/6/2004
	8.820,00	14/7/2004
	13.230,00	17/8/2004
	13.230,00	17/9/2004
	13.230,00	18/10/2004
	13.230,00	23/11/2004
Total	114.660,00	

Irregularidade	Valor	Data Crédito
----------------	-------	--------------

ausência de documentação referente ao pagamento dos ACS.	4.680,00	17/8/2004
	4.680,00	17/9/2004
	4.420,00	18/10/2004
	4.420,00	23/11/2004
	4.420,00	17/12/2004
Total	22.620,00	

9.3. aplicar ao Sr. Urbano José dos Santos e à Sra. Ana Selma de Souza Mendonça, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 11/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2065-11/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral